



SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 047/2022

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e hospedagem em Salvador com (café da manhã, almoço e janta), incluindo transporte dos pacinetes e acompanhantes para hospitais e clínicas.

OBJETIVO DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 15 de março 2023 à 15 de março de 2024.

CRISÓPOLIS/BA
MARÇO 2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de saúde



MEMORANDO Nº 216/2023/SMS

Crisópolis/Ba, 24 de fevereiro de 2023.

De: Islaine dos Santos Faustino de Oliveira/Secretária de Saúde.
Para: Leandro Dantas de Jesus Costa/Prefeito Municipal.

Exmo. Sr. Prefeito,

Solicitamos autorização para realização do aditivo de prorrogação de vigência contratual referente ao Pregão Nº 003/2022, contrato de Nº 047/2022, serviços de hospedagem de pacientes e acompanhantes do município de Crisópolis, que fazem tratamento no município de Salvador, com prorrogação por igual período, conforme cláusula quinta do contrato, celebrando entre: **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ e MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS**, mantendo-se os mesmos termos e valores, integralmente as demais cláusulas, conforme justificativas que passa a expor.

Justificativa:

Justifica-se tal solicitação a necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com os serviços acima citados, para hospedagem de pacientes e acompanhantes do município de Crisópolis, que fazem tratamento no município de Salvador, com a necessidade de pernoite, as acomodações devem ser amplas, arejadas e atenda a demanda dos pacientes bem como as exigências dos órgãos de fiscalização.

Acrescentamos ainda que a prorrogação do contrato é prioritária e imprescindível.

Diante das necessidades citadas justifica-se a solicitação do aditivo.

Atenciosamente,


ISLAINE DOS SANTOS FAUSTINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de saúde



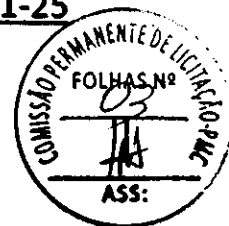
Ciente, encaminha-se ao setor competente para análise e parecer.

Crisópolis/Ba, 24 de fevereiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal



POUSADA DE APOIO AOS MUNICIPIOS
ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME
CNPJ:15.797.919/0001-25



SOLICITAÇÃO

A **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME**, empresa privada, portadora do CNPJ: **15.797.919/0001-25**, situada a rua Itagi nº 109, Vila Laura, Salvador-BA, vem por meio deste, demonstrar interesse na renovação do contrato 047/2022, que tem como objetivo a prestação dos serviços de hospedagem, com alimentação e transporte entre a contratada e hospitais e clínicas de Salvador, para os pacientes e acompanhantes de CRISÓPOLIS em tratamento médico no município de Salvador.

Salvador, 23 de Fevereiro de 2023.

P. A. M.
Pousada de Apoio aos Municípios
CNPJ: 15.797.919/0001-25
Acivaldo Ferreira da Cruz - ME

Acivaldo Ferreira da Cruz
CNPJ:15.797.919/0001-25

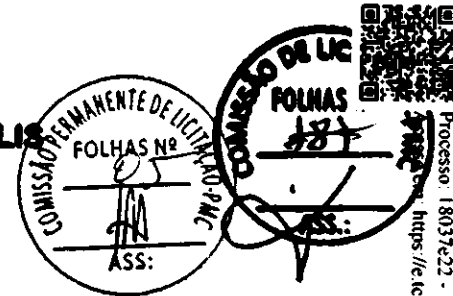
EMAIL: pamprefeituras@hotmail.com
TELEFONE: (71) 301334-35.



CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



CONTRATO Nº 047/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Isleine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.797.919/0001-25, com sede na Rua Itagi, 109, Vila Laura, Salvador-BA, CEP: 40.270-360, representado por Sr. Acivaldo Ferreira da Cruz, RG nº 0919543200 SSP/BA e CPF nº 782.170.915-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Pregão Presencial de Licitação Nº 003/2022, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do Pregão Presencial nº 003/2022, homologada em 15/03/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e hospedagem em Salvador com (café da manhã, almoço e janta) incluindo transporte dos pacientes e acompanhantes para hospitais e clínicas. Conforme especificações discriminadas no Edital do Pregão Presencial nº 003/2022 e seus anexos, especialmente o Anexo I, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

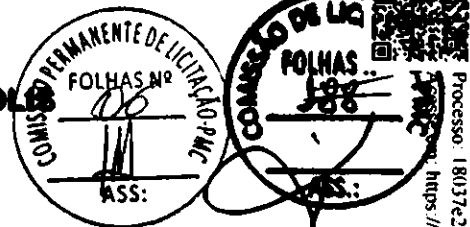
3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços descritos na cláusula anterior, a importância **ESTIMATIVA** de R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

[Handwritten signature]

Processo: 18037222 - Doc: 613 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 25/04/2022 15:35:22
https://eicm.ba.gov.br/ppp/validarDoc.seam Código do documento: 7e1e5103-6ed3-441d-879b-87864e9e737b



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Processo: 18037e22 - Doc: 613 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 25/04/2022 15:35:22
https://eicm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: 7e1e5103-6ed3-441d-879b-87864c9e737b

3.1.1. Os valores unitários e descrições, referentes aos itens que compõem o objeto do presente termo estão discriminados na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V.UNIT.	V.TOTAL
01	Hospedagem - apartamento contendo: ar condicionado, tv, banheiro, cama de solteiro, incluindo (café da manhã, almoço e janta) com transporte de pacientes e acompanhantes para hospitais e clínicas, onde os mesmos fazem tratamento de saúde, enviados pelo TFD, com sistema de agendamento de diárias, sistema de monitoramento 24h, veículo com no máximo 5 anos de uso, refeitório padronizado segundo vigilância sanitária com capacidade para no mínimo 50 pessoas.	960	Diária	R\$ 58,00	R\$ 55.680,00
VALOR GLOBAL				R\$ 55.680,00	

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, na Conta Corrente Nº 195141-6, Agência Nº 0235 do Banco Bradesco de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

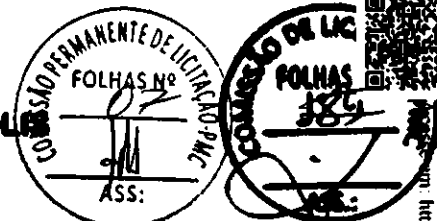
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Processo: 18037622 - Doc: 613 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 25/04/2022 15:35:22
https://icm.ba.gov.br/ppv/validarDoc.seam Código do documento: 7e1e5103-6ed3-441d-879b-87864c9e737b

4.1.1. Garantir a execução dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Pregão Presencial 003/2022, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após celebração do presente contrato.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

4.1.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido serviço.

4.1.5. Arcar com todas as despesas decorrentes da Prestação de Serviços do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.7. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis.

4.1.8. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Crisópolis sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

4.1.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.10. A Contratada não será responsável:

4.1.10.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.10.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

4.1.11. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação, conforme consulta realizada ao setor de contabilidade, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 09.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Atividades: 2.055 – Manutenção da Atenção Básica;

2.107 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar;

2.116 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fontes de Recursos: 02.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

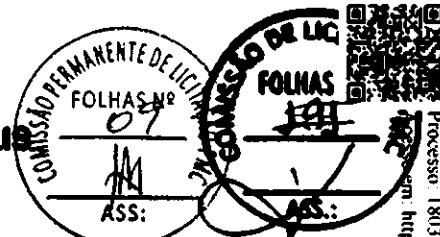
7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Processo: 18037e22 - Doc: 613 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 25/04/2022 15:35:22
URL: https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 7e1e5103-6ed3-441d-879b-87864c9e737b

de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município de Crisópolis, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Crisópolis, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que o Município, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

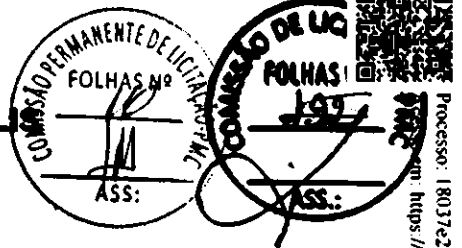
8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



Processo: 18037e22 - Doc: 613 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 25/04/2022 15:35:22
URL: https://e-licm.ba.gov.br/prepp/validarDoc.seam Código do documento: 7e1e5103-6ed3-4414-879b-87864c9e737b

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

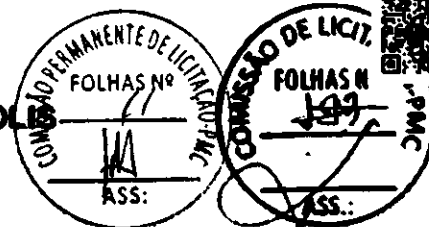
8.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Pregão Presencial 003/2022.

9.1.2. A proposta da contratada.



Processo: 18037222 - Doc: 613 - Documento Assinado Digitalmente por: LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA - 25/04/2022 15:35:22
 Acesso em: https://e-cm.ba.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: 7e1e3103-6ed3-441d-879b-87864c9e7376

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Pregão 003/2022 e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis/BA, 15 de março de 2022.

Leandro Dantas de Jesus Costa
 Leandro Dantas de Jesus Costa
 MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
 CONTRATANTE

Islaine dos Santos Faustino Oliveira
 Islaine dos Santos Faustino Oliveira
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Acivaldo Ferreira da Cruz
 Acivaldo FERREIRA DA CRUZ-ME
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

João de Jesus da Silva Junior
 Nome: João de Jesus da Silva Junior
 CPF: 057.750.17-39 SSP/BA
 CPF: 361.375.093-91

Beatriz da Oliveira de Sousa
 Nome: Beatriz da Oliveira de Sousa
 CPF: 0009275257 269/BA
 CPF: 001.000.015-66

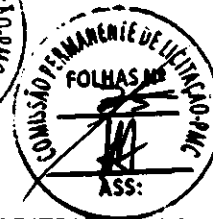




PRIMEIRO TERMO ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 047/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA, ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME.

O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Islaine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ/MF nº 14.874.789/0001-14, localizada na Rua Frei Lourenço de Conquista, 331, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.797.919/0001-25, com sede na Rua Itagi, 109 Vila Laura, Salvador-BA, CEP: 40.270-360, representado por Sr. Acivaldo Ferreira da Cruz, RG nº 0919543200 SSP/BA e CPF nº 782.170.915-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através do Pregão Presencial 003/2022, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e hospedagem em Salvador com (café da manhã, almoço e janta), incluindo transporte dos pacinetes e acompanhantes para hospitais e clínicas.

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato inicial R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais), que corresponde a R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais), passando assim para R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

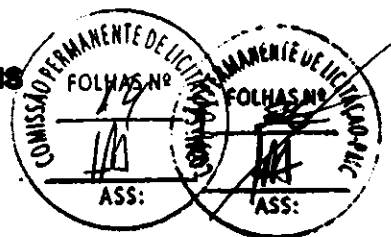
Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 65 da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLAUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CRISÓPOLIS -BA, 02 de janeiro de 2023.

Leandro Santos de Jesus Costa
Leandro Santos de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
CONTRATANTE

Istaine dos Santos Faustino Oliveira
Istaine dos Santos Faustino Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Acivaldo Ferreira da Cruz
ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

Acivaldo Oliveira de Souza
Acivaldo Oliveira de Souza
RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 001.999.815-46

2ª

[Signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: PREGAO PRESENCIAL 003/2022

OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e hospedagem em Salvador com (café da manhã, almoço e janta), incluindo transporte dos pacinetes e acompanhantes para hospitais e clínicas

CONTRATADO: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME - CNPJ sob o nº 15.797.919/0001-25.

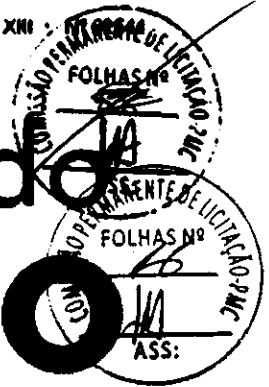
OBJETIVO DO ADITIVO O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato inicial R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais), que corresponde a R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais), passando assim para R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 02 de janeiro de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO

1.1.1.1
SALA 21
2000000
40134



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATOS DE PUBLICAÇÕES PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município no Internet
ACESSO
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: PREGAO PRESENCIAL 003/2022

OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e hospedagem em Salvador com (café da manhã, almoço e janta), incluindo transporte dos pacotes e acompanhantes para hospitais e clínicas

CONTRATADO: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME - CNPJ sob o nº 15.797.919/0001-25.

OBJETIVO DO ADITIVO O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato inicial R\$ 55.680,00 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais), que corresponde a R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais), passando assim para R\$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 66 da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CRISÓPOLIS -BA, 02 de janeiro de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO

Rua 12 de Março, 84, Centro - CEP: 46.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.822/0001-12

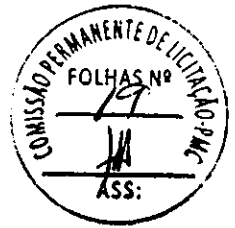




REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ
CNPJ: 15.797.919/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:59 do dia 21/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2023.

Código de controle da certidão: **1915.7CF3.01B8.C94E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231313511

RAZÃO SOCIAL	
ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
102.362.231	15.797.919/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador
Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 425.963/001-21
CNPJ: 15.797.919/0001-25

Contribuinte: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ
Endereço: Rua Itagi, Nº 109

VILA LAURA
40.270-360

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:43:13 horas do dia 23/02/2023.
Válida até dia 24/05/2023.

Código de controle da certidão: **85C9.750E.CEB4.1332.6B2F.0037.C7C6.73BF**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.797.919/0001-25
Razão Social: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ ME
Endereço: RUA ITAGI 109 CASA / VILA LAURA / SALVADOR / BA / 40270-360

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2023 a 20/03/2023

Certificação Número: 2023021901453466329827

Informação obtida em 02/03/2023 16:58:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.797.919/0001-25
Certidão nº: 4590791/2023
Expedição: 31/01/2023, às 14:50:36
Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.797.919/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura do processo de Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao contrato n.º 047/2022, bem como, justificativa do pretendido objeto, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal o pleito já apontado.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do termo aditivo, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 13 de março de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



MINUTA DO TERMO ADITIVO

XXXXXXXXX TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE XXXXXXXXXXXX SOB O Nº. XXX/202X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio dos **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.^a Islaine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXX**, Estado de **XX**, representada neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG nº. **XXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº. **XXXXXXXXXXXX**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviço de **XX**

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto promover **XX**.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CRISÓPOLIS -BA, XX de XXXXX de 202X.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Islaine dos Santos Faustino Oliveira
Fundo Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

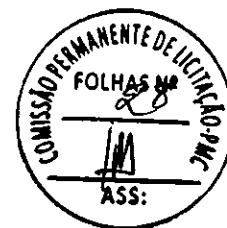
1ª _____ 2ª _____



PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



ORIGEM: Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo - Modalidade: **Pregão presencial nº 003/2022**

OBJETO: Prestação de serviços de alimentação e hospedagem em Salvador

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Termo aditivo em contrato de prestação de serviços de alimentação e hospedagem em Salvador com (café da manhã, almoço e janta), incluindo transporte dos pacientes e acompanhantes para hospitais e clínicas, com base no **artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93**.

Processo: Segundo termo aditivo ao contrato nº 047/2022.

Do Objetivo: O objetivo deste processo é a prorrogação da vigência contratual, que tem por objeto a prestação de serviços de alimentação e hospedagem em Salvador com (café da manhã, almoço e janta), incluindo transporte dos pacientes e acompanhantes para hospitais e clínicas.

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação de vigência do contrato com a empresa **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ ME**, por igual período, com fundamento no artigo 57, II, § 1º da Lei nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais disposições contratuais.

A proposta do aditivo está perfeitamente vinculada ao dispositivo do artigo 57, II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, pois trata de serviços contínuos e essenciais à Administração Pública, podendo, portanto, ocorrer a sua prorrogação, inclusive, para outros exercícios. Assim dispõe o referido artigo:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada há sessenta meses;

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo.”

Por sua vez, o presente aditivo visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com os serviços acima citados, para hospedagem de pacientes e acompanhantes do Município de Crisópolis, que fazem tratamento no Município de Salvador, com a necessidade de pernoite, as acomodações devem ser amplas, arejadas e atenda a demanda dos pacientes, bem como, as exigências dos órgãos de fiscalização.

No tocante a regularidade formal, encontra-se anexo aos autos, manifestação da empresa demonstrando o interesse na renovação do contrato, consulta contábil e a respectiva resposta, confirmando a previsão de recursos e soldo orçamentário para assegurar a despesa, as certidões negativas quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como as certidões de regularidade do FGTS e a negativa de débitos trabalhistas, todas válidas até a presente data.

Por fim, no que se refere a minuta contratual, não se verifica qualquer ilegalidade ou qualquer impropriedade que venha a impedir o prosseguimento do presente aditivo.

Diante disso, e pela análise dos autos que nos foram apresentados, não nos parece haver qualquer ofensa aos ditames e princípios legais aplicáveis ao procedimento, mormente a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo sido todos os preceitos alcançados, motivo pelo qual opinamos pela Legalidade do procedimento em questão.

Ademais, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Ante todo o exposto, essa Procuradoria Geral, conclui que não existe nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando **FAVORAVELMENTE** pela aprovação do presente Termo Aditivo, propondo o retorno à Comissão de Licitação para as providências cabíveis. Recomendo ainda que, necessariamente, devem ser cumpridas todas as formalidades legais.

Crisópolis/Ba, 13 de março de 2023.

MAURICIO VITOR S. DE JESUS

PROCURADOR MUNICIPAL

OAB/BA 33.695

DIOGO DANTAS DA SILVA
ASSESSOR DA PROCURADORIA
DEC. 032/2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente ao Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de nº 047/202, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do SEGUNDO Termo Aditivo ao contrato em comento.

Certo de Vossa cooperação agradecemos.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 13 de março de 2023.

HEBER DE ALMEIDA ANTUNES
Presidente da CPL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Parecer do Controle Interno
2023.03/039/2ºTAC/CGM

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 003/2022

CONTRATO: 047/2022

ASSUNTO: 2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ – ME

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e hospedagem em Salvador com (café da manhã, almoço e janta) incluindo transporte dos pacientes e acompanhantes para hospitais e clínicas.

OBJETO DO 2º TERMO ADITIVO: O Presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo contratual originalmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 15 de março de 2023 à 15 de março de 2024.

1. DA ANÁLISE DO PROCESSO:

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2022 é a Prorrogação da Vigência Contratual, com o fim de garantir a execução dos serviços de limpeza e conservação, com disponibilização de mão de obra, máquinas e equipamentos necessários, que se encontra amparado no Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

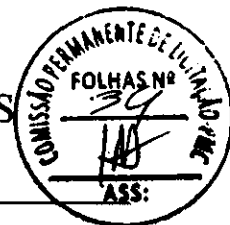
Quanto a legalidade consta nos autos parecer opinativo da Procuradoria Jurídica pela aprovação do presente termo. (fls. 27-30)

Administração Pública, além de observar o regramento contido na Lei das Licitações precisa também observar as regras contidas na CF/88, onde prevê que as licitações devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade ou igualdade, moralidade ou probidade administrativa, publicidade e eficiência. Ficando claro que nos autos além das justificativas apresentadas, foi contemplado o 5º princípio do Art. 37 da CF/88 que é o da eficiência. Conforme este princípio, os processos licitatórios devem ocorrer com celeridade, eficácia, **economicidade**, efetividade e qualidade exigidas pelos serviços públicos.

2. FASE INTERNA DO PROCESSO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



Verifica-se que na fase interna do processo, encontra-se todos os documentos necessários para efetivação do presente Termo Aditivo:

- 2.1. Capa do Processo, fl. 01;
- 2.2. Pedido de autorização do Secretária Municipal de Saúde ao Prefeito para realização do 2º Termo Aditivo de Vigência Contratual contendo justificativa, fl. 02;
- 2.3. Solicitação de Prorrogação Contratual, fl. 03;
- 2.4. Contrato Administrativo nº 047/2022, fls. 04-11;
- 2.5. Primeiro Termo Aditivo, Extrato e Publicação, fls. 12-17;
- 2.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 2.7. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.8. Certidão Negativa da Fazenda do Estado da Bahia;
- 2.9. Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;
- 2.10. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 2.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 2.12. Minuta do Termo Aditivo, fl. 25-26;
- 2.13. Parecer Jurídico, fl. 27-30;
- 2.14. 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 047/2022;
- 2.15. Extrato de Publicação Segundo Termo Aditivo ao Contrato 047/2022;

3. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise do processo acima referendado, **na forma Subsequente** esta Controladoria acompanha o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e **Atesta Regularidade** do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 047/2022, observando-se os prazos e disposições legais.

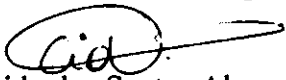
Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim de tomar conhecimento da presente manifestação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Crisópolis, 14 de março de 2023.


Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município


Jose Aparecido dos Santos Alves
Assessor da Controladoria
Decreto 038/2021



SEGUNDO TERMO ADITIVO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB O Nº. 047/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS E A EMPRESA, ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME.

O **MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buriil, Crisópolis-BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.^a Islaine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 14.874.789/0001-14, localizada na Rua Frei Lourenço de Conquista, 331, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.797.919/0001-25, com sede na Rua Itagi, 109 Vila Laura, Salvador-BA, CEP: 40.270-360, representado por Sr. Acivaldo Ferreira da Cruz, RG nº 0919543200 SSP/BA e CPF nº 782.170.915-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através do Pregão Presencial 003/2022, resolvem firmar o presente Termo Aditivo mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e hospedagem em Salvador com (café da manhã, almoço e janta), incluindo transporte dos pacinetes e acompanhantes para hospitais e clínicas.

CLAUSULA SEGUNDO – DO OBJETIVO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 15 de março 2023 à 15 de março de 2024.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLAUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CLAUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro de OLINDINA -BA, com exclus o de qualquer outro, para dirimir quaisquer d vidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias e igual teor, para uma s  efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de

lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Cris polis-BA, 14 de mar o de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNIC PIO DE CRIS POLIS
CONTRATANTE

Islaine dos Santos Faustino Oliveira
Islaine dos Santos Faustino Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE SA DE

P.A.M
ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME
CNPJ: 15.797.919/0001-25
Acivaldo Ferreira da Cruz

Acivaldo Ferreira da Cruz
Acivaldo Ferreira da Cruz
ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a

Renivaldo Oliveira de Souza
Renivaldo Oliveira de Souza
RG: 0699575257 SSP/BA
CPF: 001.999.015-46

2^a

Heber de Almeida Arruntes
Heber de Almeida Arruntes
CPF: 334.589.325/00
RG: 2728874



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: PREGAO PRESENCIAL 003/2022

OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e hospedagem em Salvador com (café da manhã, almoço e janta), incluindo transporte dos pacinetes e acompanhantes para hospitais e clinicas

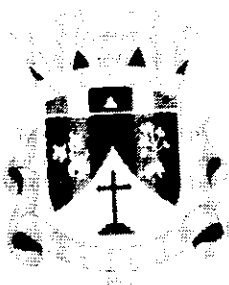
CONTRATADO: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME - CNPJ sob o nº 15.797.919/0001-25.

OBJETIVO DO ADITIVO O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 15 de março 2023 à 15 de março de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Crisópolis-BA, 14 de Março de 2023.


LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO



Diário Oficial do MUNICÍPIO

11.5.1000
11.5.1000
11.5.1000

ANO 2023 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA**

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022.

LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Esse norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



2

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2022

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CRISÓPOLIS.

PROCESSO: PREGAO PRESENCIAL 003/2022

OBJETO DO CONTRATO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de alimentação e hospedagem em Salvador com (café da manhã, almoço e janta), incluindo transporte dos pacinetes e acompanhantes para hospitais e clínicas

CONTRATADO: ACIVALDO FERREIRA DA CRUZ-ME - CNPJ sob o nº 15.797.919/0001-25.

OBJETIVO DO ADITIVO O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação contratual originalmente pactuado, por mais 12 (doze) meses, com vigência de 15 de março 2023 à 15 de março de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO: Este Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, II, da Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

Crisópolis-BA, 14 de Março de 2023.

LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA
PREFEITO

Rua 12 de Março, 84, Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

<https://findap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil